



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900589

Unidade Auditada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ministério Supervisor: Ministério de Minas e Energia

Município (UF): Rio de Janeiro/RJ

Exercício: 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01.01.2018 a 31.12.2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201900589.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) é a certificação pela **REGULARIDADE**, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometam os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas ressaltam-se achados de auditoria relevantes, que não comprometem a gestão avaliada:
 - Governança frágil da ANP quanto ao processo de produção de informações para subsidiar o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE/MME) na definição dos blocos de concessão e partilha. (Achado 1 do Relatório nº 201900589);
 - Inexistência de um sistema corporativo informativo dotado de controles suficientes que contemplem todas as etapas do fluxo de tramitação dos processos sancionadores da Agência (Achado 1 do Relatório nº 201900069);
 - Ausência de um adequado sistema informatizado dotado de funcionalidades que permita o cálculo e o acompanhamento das ações de cobrança. (Achado 2 do Relatório nº 201900069);
 - Morosidade na adoção de iniciativas voltadas à avaliação e à determinação da implementação das melhorias sugeridas pelo Grupo de Trabalho criado para elaborar diagnóstico da instrução e julgamento de processos sancionadores. (Achado 3 do Relatório nº 201900069).
5. Para esses achados de auditoria, conforme consta no Relatório, foram recomendadas medidas

saneadoras.

6. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.

7. Um dos processos mais importantes da ANP é o de produção de informações para subsidiar a tomada de decisão do CNPE na definição de blocos de concessão e partilha para a exploração de petróleo e gás natural. A Agência elaborou recentemente, por intermédio da Superintendência de Definição de Blocos (SDB), o mapeamento formal de todo o processo e está elaborando o manual com o detalhamento de atividades, de responsáveis pela execução, de sistemas utilizados e de padrões de pré-estipulados de qualidade dos produtos gerados pela área. Com essas ações, espera-se uma maior robustez na governança do processo de produção de informações para subsidiar o CNPE.

8. Outro tema relevante abordado no Relatório nº 201900589 é a inexistência de um sistema corporativo dotado das necessárias funcionalidades para um adequado gerenciamento integrado do trâmite dos processos sancionadores da ANP. Para minimizar tal fragilidade, as áreas buscaram soluções individualizadas para as suas necessidades de informação. Além desse, outro aspecto a ser destacado é que, embora tenha sido identificadas fragilidades nos sistemas informatizados utilizados pelas áreas responsáveis pelo processo sancionador da Agência, não se observaram prejuízos em relação ao controle dos prazos quanto à prescrição.

9. Com relação à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente a gestão da Unidade, pode-se citar a criação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, aprovado pela Portaria n.º 435 de 09.11.2018, com atribuições específicas para melhoria da governança e a aprovação da Política de Gestão de Riscos da Agência, mediante a Portaria n.º 42, de 01.02.2019. Registra-se que o atraso na aprovação da política decorreu da necessidade de capacitação de servidores, da complexidade da matéria e dos sucessivos aprimoramentos da minuta de portaria. Cabe destacar também a aprovação recente da versão preliminar da Metodologia de Gestão de Riscos que será aplicada em quatro projetos pilotos, cujos aperfeiçoamentos serão consolidados em uma nova versão da metodologia, para posteriormente ser expandida pelas demais Unidades Organizacionais (UORGs) da ANP.

10. Ainda há dez recomendações do Plano de Providências Permanente pendentes de atendimento que, embora possam representar riscos de impacto na gestão, tiveram seu prazo de atendimento prorrogado, visto que a Agência tem demonstrado a adoção de medidas necessárias para seu cumprimento ou que o atendimento no prazo inicialmente estipulado não foi possível por razões técnicas e/ou jurídicas.

11. Embora haja fragilidades assinaladas nos achados de auditoria, os controles informatizados do processo sancionador e os controles normativos em subsidio ao CNPE não comprometeram, substancialmente, os resultados das fiscalizações e do processo decisório da definição dos blocos de concessão e partilha. Contudo, em que pese a significância dos controles internos analisados, a avaliação sobre a qualidade e suficiência se restringiu ao escopo da auditoria.

12. Posto isso, não obstante o encaminhamento pela regularidade das contas dos responsáveis pela gestão da Unidade, anoto a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às fragilidades apontadas nos parágrafos 4, 7 e 8 deste Certificado, visando o contínuo aperfeiçoamento da gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC).

13. Por fim, assinalo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

DANIEL MATOS CALDEIRA

Diretor de Auditoria da Área de Políticas de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MATOS CALDEIRA, Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura**, em 29/07/2019, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1194181 e o código CRC 8F29B4AA